

Deliberação n.º 1217/2005. — A firma A. Menarini Portugal — Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Grisomicon, comprimidos a 125 mg, concedida em 4 de Janeiro de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9144154 e 9144162;

Grisomicon, comprimidos a 500 mg, concedida em 4 de Janeiro de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9144170 e 9144188;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 29 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1218/2005. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Isartrox, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 19 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4522595, 4522694 e 4522793;

Neuride, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 28 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4523296, 4523395 e 4523494;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1219/2005. — A firma Catarina Vieira, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Venlafaxina Catarina Vieira 37,5 Mg Comprimidos, comprimido a 37,5 mg, concedida em 28 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5229786, 5229885 e 5229984;

Venlafaxina Catarina Vieira 75 Mg Comprimidos, comprimido a 75 mg, concedida em 28 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5230081;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 11 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1220/2005. — A firma HOEPORT — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Roxane, cápsula a 75 mg, concedida em 12 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2279792 e 2279891;

Roxane, cápsula a 150 mg, concedida em 12 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2279990;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1221/2005. — A firma Orion Pharma Corporation, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Buventol Easyhaler, pó para inalação a 200 µg/dose, concedida em 22 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2855880;

Buventol Easyhaler, pó para inalação a 100 µg/dose, concedida em 22 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2855781;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1222/2005. — A firma RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Oxibutinina — Ratiopharm 5 Mg Comprimidos, comprimido a 5 mg, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3047388, 3047487, 3047586, 3047685 e 3047784;

Oxibutinina 5 Mg Comprimidos, comprimido a 5 mg, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3046885, 3046984, 3047081, 3047180 e 3047289;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 18 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1223/2005. — A firma Abbott Laboratórios, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Nitroglicerina Abbott, solução para perfusão a 50 mg/10 ml, concedida em 4 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2061885;

Nitroglicerina Abbott, solução para perfusão a 25 mg/5 ml, concedida em 4 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2061786;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 28 de Julho de 2005.